

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PTB
Em 20/03/03
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 229/2003
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro a. em
seguida, à CES, CDHC EDA e CCJ.
Em 20/03/03

Proíbe a reserva de vaga ou percentual de
vagas para ingresso em universidades
públicas ou privadas.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

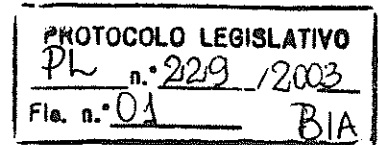
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica vedada qualquer forma de reserva de vaga ou percentual de cotas em função do credo, raça ou sexo nos critérios de admissão ao ensino superior em Estabelecimentos de Ensino Superior Público ou Particular do Distrito Federal.

§ 1º - O Poder Público e a iniciativa privada implementarão programas que facilitem e estimulem o ingresso de todos os estudantes, no ensino superior, em igualdade de condições, criando os meios que permitam a conclusão do respectivo curso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo os princípios da Constituição Federal de que todos são iguais perante a lei e a Educação é um direito de todos e dever do Estado, assim como a proibição de qualquer forma de discriminação, o presente projeto procura barrar qualquer tentativa de se criar "reserva de mercado" para alguns estudantes na disputa de vagas nas universidades.

Ao contrário do que se pretende, especialmente quanto aos estudantes negros e pardos, medidas de caráter "assistencial" só os colocam em situação de inferioridade, de segregação e de cidadãos de segunda classe, como se precisassem de ajuda para serem aprovados nos vestibulares, quando sabemos que são um povo do qual o Brasil muito se orgulha, com competência, inteligência e capacidades reconhecidas em todos os setores da sociedade. O que é necessário, efetivamente, é uma maior oferta de escolas públicas e privadas, com qualidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB